



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº 1.111, DE 29 DE SETEMBRO DE 1.998

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

**“Obriga os estabelecimentos comerciais, que comercializam produtos de reprodução fonográfica, a manterem em estoque o Hino Nacional Brasileiro e dá outras providências.”**

Autoria: Vereador Valdir Marques

**DANILO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

### LEI

SALVINALVA BARRETO MOURA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

**Artigo 1º** - Ficam os estabelecimentos comerciais, que comercializam produtos de reprodução audiofonográfica, a manterem em estoque o Hino Nacional Brasileiro.

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

**Artigo 2º** - Os produtos que reproduzam o Hino Nacional Brasileiro, deverão estar alojados em local indicado por placa, com os dizeres “Conforme Lei Municipal nº 1109, de 29 de setembro de 1998, mantemos em estoque, CDs, fitas e discos do Hino Nacional Brasileiro.”

**Artigo 3º** - O não cumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará o estabelecimento infrator à multa correspondente à 100 UFIRs, após devidamente notificado.

**Parágrafo Único** – No caso de reincidência os estabelecimentos serão lacrado, e seu alvará de funcionamento cassado.

Autógrafo nº 006 00 98 – CM

Processo nº 1017/98 – PM

**Artigo 4º** - Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 30 dias, após a publicação desta Lei, para adequarem-se ao disposto no artigo 1º.

**Artigo 5º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra  
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARVALHO, 100 - ESTADO DE SÃO PAULO - RIO GRANDE DA SERRA - SP - CEP 09340-000 - FONE: (11) 1204

LEI MUNICIPAL N.º 1.112, DE 02 DE OUTUBRO DE 1998.

FLS. 02, DA LEI MUNICIPAL Nº 1111, DE 29 DE SETEMBRO DE 1.998.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de setembro de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

*Daniilo Franco*  
**DANILO FRANCO**  
Prefeito Municipal

*Salvinalva Barreto Moura*  
**SALVINALVA BARRETO MOURA**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

- I - Campanha nos meios de Comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de próstata e o câncer ginecológico e suas formas de prevenção; Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.
- II - Colocar à disposição da população masculina e feminina, acima de 40 (quarenta) anos, exames gratuitos para a prevenção ao câncer de próstata e ao câncer ginecológico;
- III - A realização de parcerias com a Fundação ABC, Escola Paulista de Medicina, Sociedades Cívicas Organizadas, Sindicatos e SADS, organizando-se durante a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata e ao Câncer Ginecológico", através de debates e palestras sobre a doença, suas formas de combate e prevenção;

PjLei nº 035.05.98 = CM  
Autógrafo nº 066.09.98 - CM  
Processo nº 1017/98 = PM  
mlm/



*Salvinalva Barreto Moura*